

CONTRATO - Nº 81/2025/FPDC

CONTRATO Nº 81/2025/FPDC

**TERMO DE CONTRATO Nº 81/2025/FPDC
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,
E A EMPRESA G M S ABREU E COMÉRCIO
LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0427.0031039/2025-07.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Gestor do PROCON/MPPI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: Empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.331.504/0001-90, estabelecido na Rua Carlos Chagas, Qd. D, nº 13 - Ipase, São Luís/Maranhão, CEP: 65061-100, representado pela empresária, Sra., Girlane Maria Santos Abreu, CPF: ***.651.263-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0427.0031039/2025-07**, no Pregão Eletrônico nº **90020/2025**, (Ata de Registro de Preços nº 38/2025) em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (**micro-ondas, cafeteiras elétricas e fogão 4 bocas**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R \$ 17.403,00 (Dezessete mil e quatrocentos e três reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para **proteção de dados pessoais** a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em

português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para

cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 25104

15.1.2. Fonte de Recursos: 759

15.1.3. Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114

15.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

15.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00131

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APÊNDICE

Empresa vencedora: G M S Abreu e Comércio Ltda CNPJ: 23.331.504/0001-90 Endereço: Rua Carlos Chagas, Qd. D, nº 13 - Ipase, São Luís/Maranhão, CEP: 65061-100. Representante: Girlane Maria Santos Abreu, CPF: ***.651.263-** Telefone: (98) 3089-5597/ 98115-1062 E-mail: gmariaECIALtda@gmail.com					
LOTE III					
Ordem	Objeto	Unid.	Valor Unitário	1ª AQUISIÇÃO	Valor Total
				P.G.A. 19.21.0427.0031039/2025-07	
8	MICRO-ONDAS MARCA/MODELO: MIDEA/MXSA35P1	unid.	R\$ 807,00	13	R\$ 10.491,00
9	CAFETEIRA ELÉTRICA MARCA/MODELO: ELECTROLUX/ECM22	unid.	R\$ 241,00	18	R\$ 4.338,00
	FOGÃO 4 BOCAS INOX				

10	MARCA/MODELO: ESMALTEC/ESMERALDA GLASS INOX	unid.	R\$ 1.287,00	2	R\$ 2.574,00
Valor Total Geral: R\$ 17.403,00 (dezesete mil, quatrocentos e três reais)					R\$ 17.403,00

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica,

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA

Representante legal: Sra., Girlane Maria Santos Abreu,
CPF: ***.651.263-**



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 09/09/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIRLANE MARIA SANTOS ABREU, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1136394** e o código CRC **A35494C0**.

19.21.0427.0031039/2025-07

1136394v13

IX - Notifique-se o membro do Ministério Público sujeito à correição ordinária;
Cientifique-se e publique-se para conhecimento dos interessados.
Teresina (PI), 12 de setembro de 2025.
Fernando Melo Ferro Gomes
Corregedor-Geral do MP/PI

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4286/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 104, II da lei 14.133/2021e o Ato PGJ 462/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0031039/2025-07,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para desempenhar as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato nº **81/2025/FPDC**, firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 23.331.504/0001-90, conforme descrição no quadro abaixo:

N o m e Fiscal	Matrícula	S e t o r Requisitante	Objeto e Quantidade	Valor do Contrato	Vigência
Airton Alves Mendes de Moura	307	CAA	Aquisição de material permanente (micro-ondas, cafeteiras elétricas e fogão 4 bocas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento	R\$ 17.403,00 (Dezessete mil e quatrocentos e três reais)	10/09/2025 a 10/09/2026

Art. 2º O servidor designado para exercer a fiscalização e acompanhamento do aludido contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a lei 14.133/2021, o decreto 21.872/2023 e o Ato PGJ 462/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4329/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0018078/2025-34,

R E S O L V E

REVOGAR a designação contida na Portaria PGJ/PI nº 2645/2025, dos Promotores de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, e **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, para integrarem o Grupo de Trabalho para tratar sobre a implantação do Plano Pena Justa, no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais do Estado do Piauí (CEPP-PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4330/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0034308/2025-70,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0801687-10.2025.8.18.0136, em trâmite na 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4331/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0096.0034424/2025-04,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar em audiência de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referente ao processo nº 0001988-24.2019.8.18.0031, dia 11 de setembro de 2025, com efeitos retroativos, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4332/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025,

R E S O L V E

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOEDUC), que os municípios do Piauí receberam R\$ 74.983.813,52 para execução do Programa Escola em Tempo Integral, sendo que, até junho de 2025, R\$ 31.544.390,11 permaneciam em conta, ainda não utilizados, correspondendo a uma execução de 60%;

CONSIDERANDO que entre os municípios listados, Aroazes merece destaque, tendo recebido R\$ 243.824,04 para execução do Programa, mas ainda mantém saldo em conta de R\$ 211.519,62;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral foi instituído pela Lei nº 14.640/2023, com o objetivo de viabilizar a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), que prevê a oferta de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa depende da adesão dos entes federados e segue as diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 1.495/2023, prevendo investimentos em infraestrutura, formação docente e incentivos à pesquisa aplicada à prática educacional;

CONSIDERANDO, ademais, que, conforme dispõe a mencionada Portaria, os recursos não utilizados até 31 de outubro de 2025 deverão ser devolvidos à conta única da União, o que poderá comprometer a implementação do Programa e o atendimento educacional da população beneficiária;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA) para apurar a execução do Programa Escola em Tempo Integral junto ao Município de Aroazes/PI, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos recebidos, à execução dos saldos financeiros existentes em conta e ao cumprimento das ações previstas para a implementação da política pública, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonomica no SIMP;

2. PUBLICAÇÃO no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3. AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, para fins de publicidade do ato;

4. CIENTIFICAÇÃO, através do envio de cópia desta Portaria, ao Gestor Municipal de Aroazes e à Secretaria Municipal de Educação, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOEDUC/MPPI), para conhecimento;

4. CUMPRIMENTO da diligência(s) deliberada no despacho ministerial retro;

Valença do Piauí/PI, data e assinatura eletrônica.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

5. EXPEDIENTE DO GABINETE

5.1. PORTARIAS - CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 136/2025 - CHEFIAGABINETEPGJ

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1.079/2021, alterado pelo Ato PGJ-PI nº 1.538/2025, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0006.0011420/2025-13.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de **0,5 (meia) diária**, perfazendo o valor total de **R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, em favor da **Promotora de Justiça ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, Coordenadora do CAOMA, por deslocamento de Teresina-PI para Valença-PI, no dia 21/03/2025, para participar, na condição de palestrante, da Assembleia Ordinária do Conselho Territorial do Vale do Sambito, no Auditório do Colégio Santo Antônio, em Valença-PI, conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 1028/2025.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação da beneficiária da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10º (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 11 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Chefe de Gabinete da PGJ

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 113/2025

PROCESSO: 19.21.0064.0026666/2025-42

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2025.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BOM JEJUS/PI.

OBJETO: ESTABELECE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MPPI E O MUNICÍPIO VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA MAJORAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA PERSECUÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), INCLUSIVE MEDIANTE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DE FORMA A GARANTIR REGULARIDADE E PERIODICIDADE À ELABORAÇÃO E ENVIO DE REPRESENTAÇÕES FISCAIS PARA FINS PENALIS AO MPPI, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI Nº 9.430/96.

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES.

ASSINATURA: 09/09/2025.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025/FPDC

- a) Espécie: Contrato nº 81/2025/FPDC, firmado em 10/09/2025, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.331.504/0001-90;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (**micro-ondas, cafeteiras elétricas e fogão 4 bocas**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0427.0031039/2025-07**, no Pregão Eletrônico nº **90020/2025**, (Ata de Registro de Preços nº 38/2025);
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: **R\$17.403,00 (Dezessete mil e quatrocentos e três reais)**;
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho 2025NE00131;
- h) Signatários: contratado: Sra., Girlane Maria Santos Abreu, CPF: *****.651.263-****, e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

APÊNDICE

Empresa vencedora: G M S Abreu e Comércio Ltda CNPJ: 23.331.504/0001-90 Endereço: Rua Carlos Chagas, Qd. D, nº 13 Ipase, São Luís/Maranhão, CEP: 65061100. Representante: Girlane Maria Santos Abreu, CPF: ***.651.263-** Telefone: (98) 3089-5597/ 98115-1062 E-mail: gmariaecialtda@gmail.com					
LOTE III					
Ordem	Objeto	Unid.	Valor Unitário	1ª AQUISIÇÃO	Valor Total
				P . G . A . 19.21.0427.0031039 /2025-07	
8	MICRO-ONDAS MARCA/MODELO: MIDEA/MXSA35P1	unid.	R\$ 807,00	13	R\$ 10.491,00
9	C A F E T E I R A ELÉTRICA MARCA/MODELO: ELECTROLUX/ECM2 2	unid.	R\$ 241,00	18	R\$ 4.338,00
10	FOGÃO 4 BOCAS INOX MARCA/MODELO: ESMALTEC/ESMERA LDA GLASS INOX	unid.	R\$ 1.287,00	2	R\$ 2.574,00
Valor Total Geral: R\$ 17.403,00 (dezessete mil, quatrocentos e três reais)					R\$ 17.403,00

Teresina, 11 de setembro de 2025.

8. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

8.1. PORTARIAS - GAEJ

PORTARIA Nº 43/2025-GAEJ

Procedimento administrativo de auxílio nº 42/2025

SEI nº 19.21.0319.0033806/2025-56

GAEJ e 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da 1ª Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, pelo art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, sendo, portanto, atribuição sua atuar no Tribunal Popular do Júri;

CONSIDERANDO que o Tribunal do Júri constitui garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por meio de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça solicitante, foi informada a impossibilidade de atuação do Promotor Natural na sessão designada, circunstância que ampara a solicitação de apoio nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022 do CPJ/MPPI, o procedimento administrativo de auxílio nº 42/2025, destinado à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miguel Alves/PI, visando à atuação nas sessões do Tribunal Popular do Júri



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-020573/25

nº contrato

81/2025

nº processo administrativo

19.21.0427.0031039/2025-07

procedimento origem

Licitação

objeto

Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

nome do contratado

GMS ABREU E COMERCIO EIRELI

cpf/cnpj

23.331.504/0001-90

data da assinatura

10/09/2025

valor contratado

R\$17.403,00

data do cadastro

15/09/2025

data últ. alteração

15/09/2025